

JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

INICIE SA, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 35.932.093/0001-77, com sede na Rua Conselheiro Eugênio Leite, nº 623, Pinheiros, na cidade de São Paulo, CEP 05414-001, vêm, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, apresentar o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

I- DA COMPETÊNCIA

O foro competente para processar o pedido de recuperação judicial é, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, aquele em que localizado o principal estabelecimento da Requerente, assim entendido como o *“o local onde estão centralizadas as principais atividades, a administração e o patrimônio da empresa – É o local em que se concentra o maior volume econômico-negocial e de onde emanam as decisões da empresa”*¹ ou *“aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público”*².

¹ TJSP; Agravo de Instrumento 2165912-20.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 20/01/2021; Data de Registro: 20/01/2021.

² Enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil do CJF.

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

No presente caso, a cidade/comarca de São Paulo/SP, além de ser o local da sede da Requerente, é aquela na qual celebra a maior parte dos negócios e contratos com seus fornecedores e clientes e, ainda, se encontra o centro administrativo-decisório da sociedade, onde se reúnem seus sócios e são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais na direção das suas atividades sociais.

De rigor, portanto, o reconhecimento da competência deste MM. Juízo para processamento do presente pedido de recuperação judicial.

II- HISTÓRICO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA REQUERENTE

A empresa **INICIE**, foi fundada em 08/01/2020 no Estado do Paraná na cidade de Curitiba, e, ao longo de mais de 05 (cinco) anos vem se consolidando na área de educação, tornando-se referência no setor em que atua, sendo responsável pela execução de diversos projetos de transformação digital, se tornando especializado em auxiliar instituições de ensino em uma caminhada integrando tecnologia e experiências pedagógicas, que a fez atingir altíssimo nível de reconhecimento em todo o mercado em que atua.

Durante este período, a **INICIE** passou de uma simples consultoria educacional, com foco em treinamentos e projetos de transformação digital, para uma empresa com desenvolvimento de soluções proprietárias que tem auxiliado instituições de todos os portes em todo território brasileiro, sendo instituições de ensino básico ao superior, além de empresas com foco no ensino continuado.

Além de uma tecnologia proprietária, a **INICIE** possui um conhecimento importante em auxiliar a integração de tecnologia e educação, criando caminhos customizados para diferentes instituições de ensino que possuem suas próprias metodologias de ensino. A **INICIE** acredita que não existe

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

uma única forma de ensinar e que a tecnologia pode se adaptar para auxiliar no processo educativo trazendo resultados impactantes para professores, alunos e comunidades.

Em 26 de julho de 2022 a requerente abriu a filial de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2023, transfere a sede a empresa de Curitiba para São Paulo, e, em 13 de setembro de 2023, a filial de Buenos Aires (Argentina), com o intuito de ampliar a sua atuação no ramo de mercado em que se efetiva, podendo atender um número maior de clientes no seguimento de educacional.

A requerente possui mais de 500 instituições públicas e privadas adotando as tecnologias desenvolvidas, com diferencial de qualidade e inovação reconhecido por clientes e por importantes organizações de mercado.

A tradição, dedicação e eficiência no desempenho de suas atividades fazem com que a requerente figure atualmente, em quase todo território brasileiro, além de projetos de impacto no Chile, Argentina e Paraguai.

- <http://noticias.ulp.edu.ar/ciencia/san-luis-como-referente-de-las-iniciativas-educativas-de-google-5159>
- <https://cordeiropolis.corderovirtual.com.br/noticias/22958/educacao/cordeiropolis-conquista-o-premio-de-educacao-escola-do-futuro-em-brasilia>
- <https://www.clickguarulhos.com.br/2021/11/19/colegio-marconi-agora-e-escola-de-referencia-google-for-education/>

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

Esse reconhecimento soma-se a inúmeras premiações recebidas pela requerente ao longo de sua trajetória.

Ressalta-se, ainda, que a requerente gera, hoje, cerca de 65 (sessenta e cinco) empregos diretos, além de outros aproximados 40 (quarenta) indiretos, distribuídos entre suas unidades de negócios e projetos sob sua responsabilidade, localizados em diversos Estados do País.

A seriedade, a eficiência, a ética e o árduo trabalho da requerente, são característicos que lhe são reconhecidamente inerentes, garantindo-lhe, uma posição de destaque no mercado em que atua.

A) DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA REQUERENTE E DA NECESSIDADE DESTES PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A requerente é um dos maiores nomes no setor de tecnologia educacional no Estado de São Paulo, sendo que nos últimos anos se dedicou preponderantemente à consultoria na área educacional

Todavia, em razão dos efeitos decorrentes da crise econômica que assola o País nos últimos anos, e de celeumas envolvendo valores devidos à requerente por terceiros, sofreu uma forte queda de faturamento, afetando sobremaneira o seu fluxo de caixa.

Nos últimos dois anos, o cenário econômico brasileiro apresentou desafios significativos que impactaram diretamente o endividamento das empresas. Entre 2023 e 2024, fatores como altas taxas de juros, instabilidade cambial e inflação elevada contribuíram para o aumento do custo do crédito e dificuldades financeiras para muitas companhias.

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

Em 2024, o número de empresas endividadas no Brasil atingiu 6,7 milhões, um aumento de 300 mil em relação ao ano anterior. As dívidas dessas empresas somaram R\$ 127,8 bilhões, evidenciando um agravamento da crise financeira no setor em que atua.

Estudos apontam que, em 2024, o risco médio de inadimplência das empresas brasileiras alcançou níveis recordes. Fatores como a instabilidade do câmbio, pessimismo em relação aos juros e aumento nas reestruturações de dívidas foram determinantes para esse cenário.

A manutenção de taxas de juros elevadas resultou em expressivo aumento das despesas com juros, pressionando as margens de lucro das empresas.

O número de empresas que solicitaram recuperação judicial aumentou 80% nos primeiros quatro meses de 2024. Companhias enfrentaram dificuldades para cumprir compromissos financeiros, mesmo após alívios nos juros, refletindo a gravidade da situação econômica.

As elevadas taxas de juros, mantidas para conter a inflação, aumentaram o custo do crédito, dificultando o acesso a financiamentos e elevando o serviço da dívida para as empresas. Essa conjuntura resultou em maior comprometimento financeiro e redução da capacidade de investimento.

O período de 2023 a 2024 foi marcado por desafios econômicos que aumentaram o endividamento empresarial no Brasil. Fatores como altas taxas de juros, instabilidade cambial e aumento da inadimplência contribuíram para um ambiente financeiro adverso, exigindo das empresas estratégias robustas de gestão financeira e renegociação de dívidas para enfrentar as dificuldades impostas pelo cenário econômico.

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

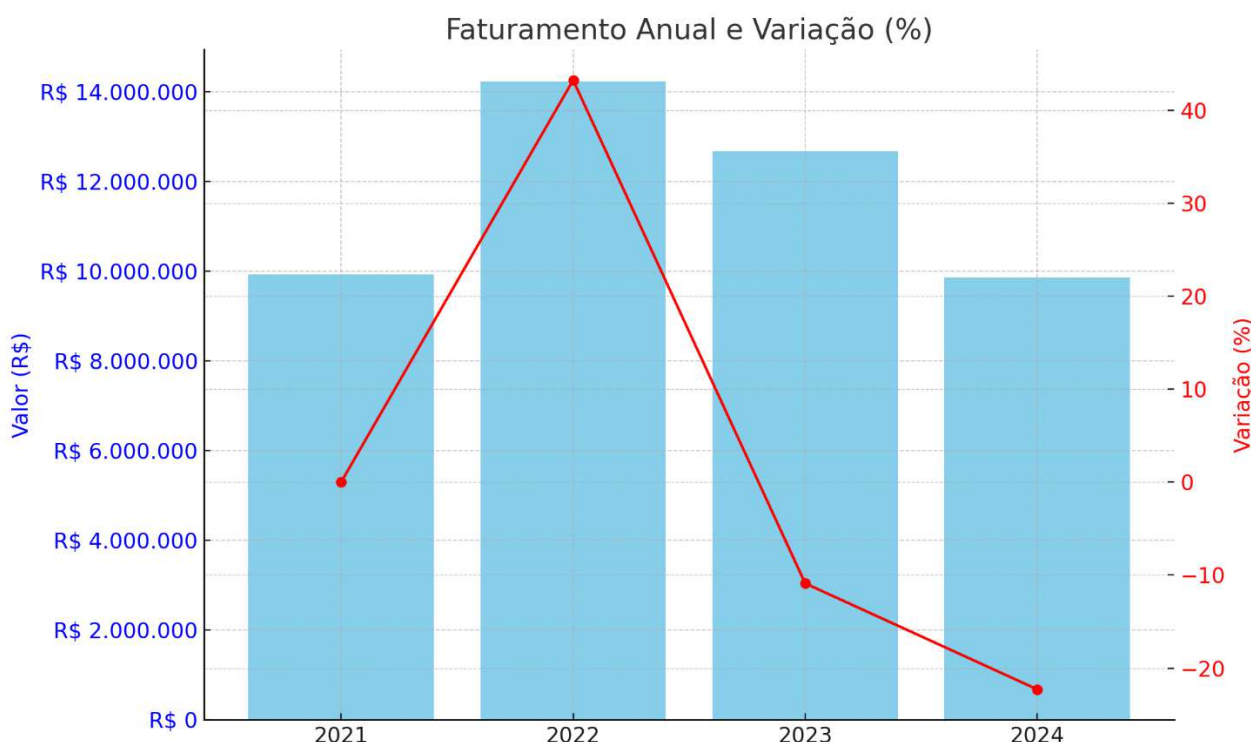
Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

Ocorre, no entanto, que, mesmo com todos os esforços empenhados pela requerente, a recuperação financeira foi duramente comprometida, causando forte desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos firmados com seus clientes.

Faturamento	Valor	Variação
2021	R\$ 9.929.052,72	
2022	R\$ 14.221.512,43	43,23%
2023	R\$ 12.673.417,85	-10,89%
2024	R\$ 9.847.983,27	-22,29%

Observado a evolução do faturamento total da INICIE S.A entre janeiro de 2022 a final de 2024. Podemos observar que a empresa vem em queda gradual desde 2023.



Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

Necessário esclarecer, por oportuno, que a requerente atua no mercado de prestação de serviço na educação, e neste sentido houve uma retração após o término da Pandemia COVID19, fazendo com que perdesse contratos importantes, além da estagnação do mercado educacional nos últimos 2 anos, que dificultaram investimentos por parte de instituições de ensino e consequentemente a diminuição de contratação de serviços e produtos que não sejam foco direto dos serviços prestados.

Ademais, nos contratos de serviços relativos ao ramo de atuação da autora são estabelecidas cláusulas de reajuste anuais, isto considerando um cenário normal. Tendo em vista o cenário caótico e instável atualmente vivenciado, os aumentos de custos extrapolaram por completo a curva padrão de reajustes prevista inicialmente nos contratos pactuados.

No caso em tela, o impacto do aumento dos custos pode ser observado pela queda de margem bruta apresentada pela autora nos últimos demonstrativos:

Ano	Receita Líquida	Resultado Bruto	Margem Bruta (%)	Resultado Final
2022	R\$ 4.626,00	R\$ 4.626,00	100,00%	R\$ 4.626,00
2023	R\$ 11.968.410,66	R\$ 11.963.925,66	99,96%	R\$ 1.708.857,14
2024	R\$ 9.634.317,53	R\$ 8.663.991,00	89,90%	-R\$ 532.437,22

Americana

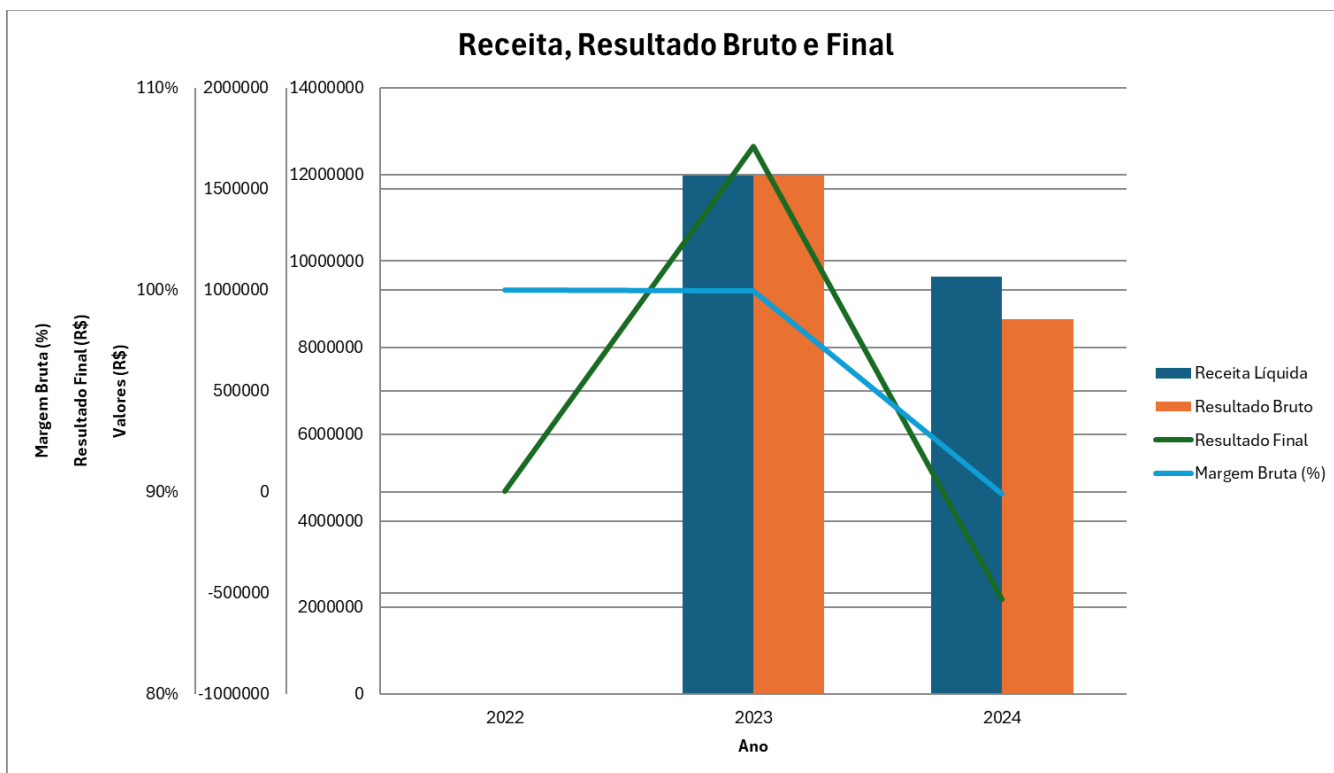
Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

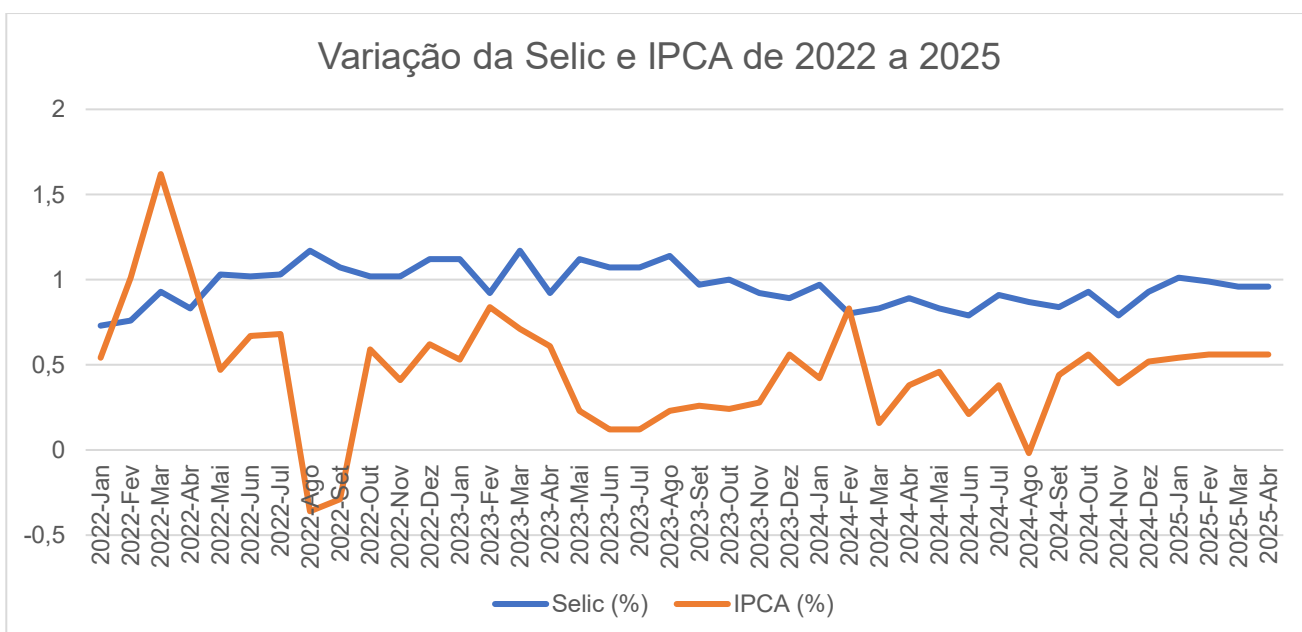
Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090



Outrossim, a política monetária de crescimento da taxa básica de juros para o controle da inflação adotada pelo Brasil nos últimos meses impactará negativamente o caixa da requerente, uma vez que representa maior custo das dívidas por estarem atreladas ao CDI (taxa Selic).



Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

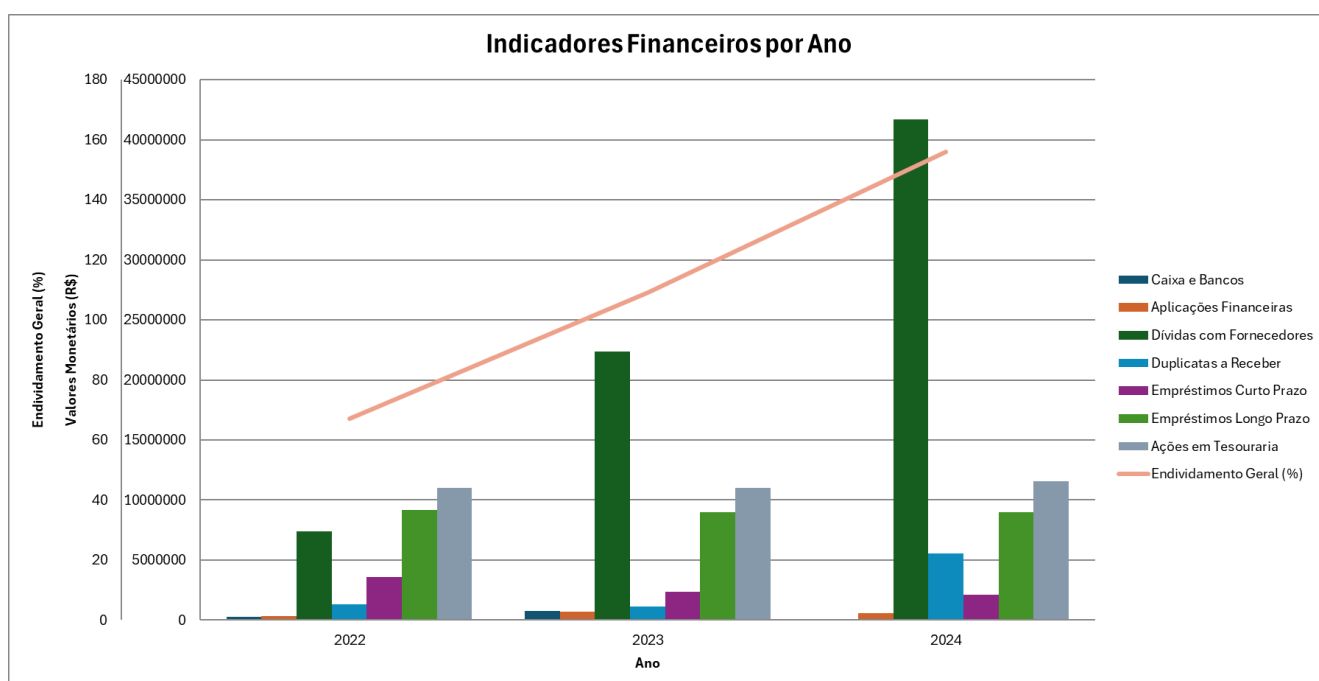
Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

Por todos estes motivos acima elencados, a requerente possui dificuldades operacionais, dentre as quais se destacam os problemas de geração de caixa, a baixa liquidez e a dificuldade de acesso ao crédito, que se encontra igualmente mais caro em função da elevação da taxa Selic.

Nos últimos 2 (dois) anos a requerente teve dificuldades de geração de caixa operacional, sendo necessária a obtenção de financiamentos com taxas mais elevadas para garantir o fechamento do caixa anual positivo.

A dificuldade de acesso ao crédito com taxas atraentes agravou a crise da requerente, impactando negativamente as margens financeiras da companhia, conforme abaixo:



Não bastasse, o capital de giro da referida sociedade ficou comprometido em virtude de atrasos nos recebimentos, resultando em uma crise de liquidez:

Americana

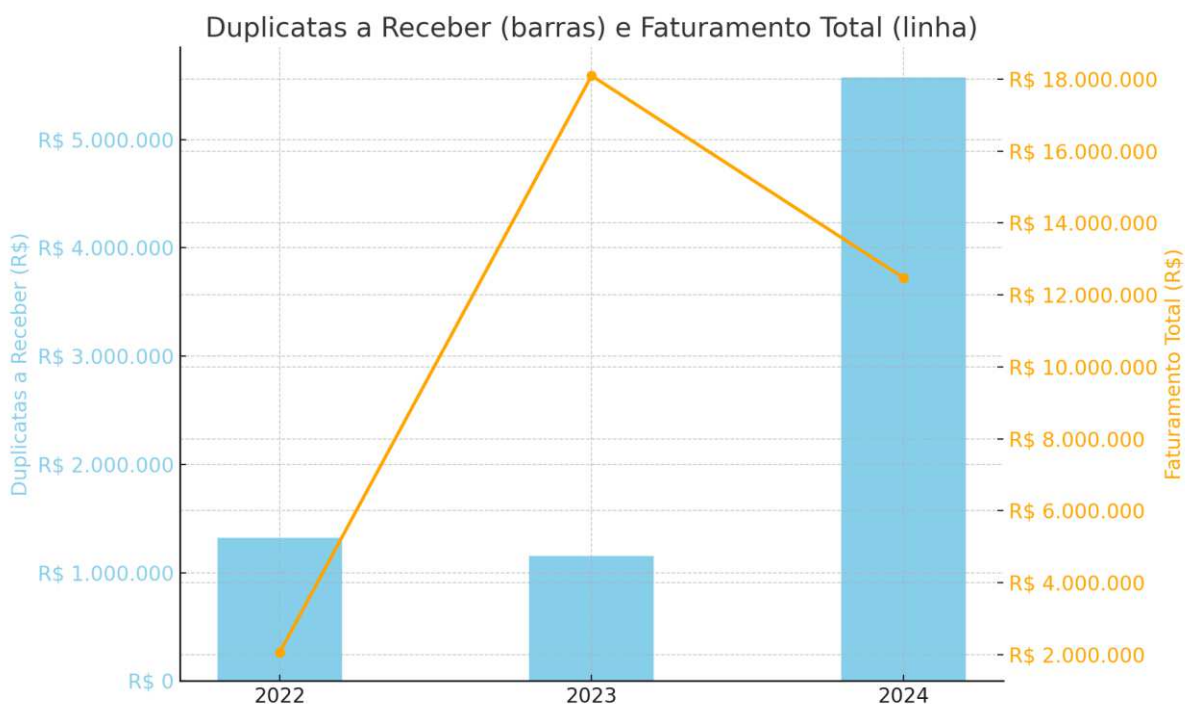
Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090



Temos que enquanto o **faturamento caiu** de 2023 para 2024 (~31%), as **duplicatas a receber dispararam**, quadruplicando no mesmo período, indicando sério problema de **inadimplência e liquidez**, pois a empresa está faturando menos e acumulando mais valores a receber, e assim deixando de quitar seus fornecedores.

São essas as razões, em especial a crise de liquidez vivenciada atualmente, que levaram a requerentes a apresentarem o presente Pedido de Recuperação Judicial, as quais justificam o deferimento do pedido e o consequente processamento da ação.

B) DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA REQUERENTE

Destaca-se, com relação a este ponto, que a requerente tem total confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades por ela desenvolvida.

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

Frisa-se que a requerente vem demonstrando a constante preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção da sua operação e recuperar a confiança do mercado.

A requerente segue confiante de que tal pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar a geração de riquezas, tributos e empregos, e contribuir de forma significativa para o setor em que atua.

De toda forma, neste momento não restou alternativa à autora senão se socorrer do presente pedido de recuperação judicial, não apenas para proteger o seu interesse privado, mas também, e principalmente, para garantir a continuidade de sua atividade empresarial e, por conseguinte, manter os postos de trabalho, produção de bens, geração de riquezas e recolhimento de tributos, atendendo, assim, à função social da empresa, prevista nominalmente como um dos objetivos da recuperação judicial no artigo 47 da LRF.

E, neste caso, é cristalina a viabilidade econômica da requerente, que possui os meios necessários e o *know how* para manter a atividade empresarial e obter lucros com sua atividade.

Relembre-se que a requerente possui corpo profissional altamente qualificado e experiente nos setores, além de possuírem uma posição de destaque no mercado brasileiro.

Repetimos que a requerente está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida de modo que é imperioso o deferimento do processamento e, posteriormente, a concessão de sua recuperação judicial.

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

C) PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

Além de estar claro que a requerente preenche absolutamente todos os requisitos subjetivos previstos pela Lei nº 11.101/2005, nos termos dos artigos 1 e 48 da Lei nº 11.101/2005, preenchem também os requisitos objetivos previstos no artigo 51 do mesmo diploma legal, a fim de que não só possam ajuizar a presente Recuperação Judicial como também seja deferido o seu processamento. Juntando neste ato todas as certidões pertinentes ao procedimento de recuperação judicial.

No que tange aos demais documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, quais sejam, a relação de empregados (inciso IV), as relações de bens de seus administradores, bem como os extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras (incisos VI e VII), a requerente informa que, ante o teor e a relevância das informações neles prestadas – informações pessoais dos representantes e empregados da mesma, serão apresentados com pedido de sigilo nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, sendo franqueado o seu acesso apenas ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, devendo eventual credor justificar o interesse jurídico em aferir tais informações.

Por fim, importante esclarecer e destacar que, sempre considerando a urgência no ajuizamento dessa Recuperação Judicial e dado o momento de crise da requerente, eventuais documentos faltantes, estão sendo providenciados e serão juntados a esses autos com a maior brevidade possível.

III- TUTELA DE URGÊNCIA

Sem prejuízo da oportuna e adequada análise do preenchimento dos requisitos que, confia-se, ensejará o deferimento do

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

processamento da presente Recuperação Judicial, faz-se imprescindível o deferimento imediato de tutela de urgência para impedir que sejam procedidos bloqueios de numerários em contas bancárias da requerente e, para os casos já ocorridos, seja impedido o levantamento dos montantes pelos credores, sob pena de grave prejuízo ao soerguimento aqui buscado.

Especificamente foi ajuizada ação de execução feito nº 1032556-58.2025.8.26.0100 em trâmite perante o MM. Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível e ação 1106155-35.2022.8.26.0100 em tramite já 15º Vara Cível da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível.

Ocorre que, nos autos da ação acima especificada, pode haver, como de fato já houve, a determinação de medidas constritivas, que recaíram sobre as contas bancárias de titularidade da requerente.

Ora, considerando-se que o crédito em comento estará inequivocamente sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, se faz mesmo necessária a intervenção deste Juízo para determinar, em caráter liminar, o impedimento de eventuais constrições contra a autora.

A requerente impetra este Pedido de Recuperação Judicial buscando reestruturar suas dívidas e, ainda, garantir a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica e, naturalmente, para que isso seja possível, é necessário que ela continue desenvolvendo o seu negócio regularmente, sem o que jamais serão capazes de auferir a receita exigida para a manutenção de sua atividade empresarial e do pagamento de seus credores.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência "será concedida quando houver elementos que evidenciem a

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Quanto à probabilidade do direito aqui invocado – o *fumus boni iuris* –, cumpre destacar que a requerente demonstrou o cumprimento de todos os requisitos necessários ao deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, bem como apresentou toda a documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005.

Nesses termos, tão logo deferido o processamento da Recuperação Judicial – o que se espera que ocorra em breve –, as consequências naturais de tal medida serão:

a) A suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das Requerentes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005;

b) A impossibilidade de pagamento de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005; e

c) A competência do MM. Juízo da Recuperação Judicial para apreciar atos de constrição em face das sociedades em recuperação judicial.

Ademais, destaca-se que os ativos financeiros da requerente são essenciais para a manutenção de suas atividades, motivo pelo qual se faz necessária a intervenção deste MM. Juízo com o fito de impedir que sejam constrictos.

Neste sentido a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Agravante que visa a manutenção do bloqueio do valor constricto na conta da empresa

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

agravada. Devedora que se encontra em fase de recuperação judicial. O deferimento da recuperação judicial carrega ao Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da empresa recuperanda aos credores dela, conforme as regras concursais previstas na Lei nº 11.101/05. Entendimento sedimentado pelo C. STJ. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP, 17ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2269424-19.2020.8.26.0000, Rel. Des. Afonso Bráz, julgado em 17/03/2021)

Resta demonstrada, portanto, a presença da probabilidade de direito no caso em tela.

Já no que se refere ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, parece suficiente relembrar que o atual momento econômico, influenciado por decisões emanadas pelo presidente dos Estados Unidos da América são potencialmente catastróficos e jamais anteriormente vistos.

Ademais em razão das ações judiciais a empresa está sendo alvo de pedidos de bloqueio de saldos bancários, sendo surpreendida na data de hoje com a constrição do montante de R\$ 9.999,86 (nove mil novecentos e oitenta e seis centavos), demonstrado abaixo, oriundos do feito 1032556-58.2025.8.26.0100, o que prejudica o apertado caixa da autora. Os bloqueios judiciais em andamento representam verdadeira ameaça à continuidade das atividades empresariais da Requerente, à manutenção de empregos e à preservação da empresa como unidade produtiva.

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

Assim, oportuno seja determinado desbloqueio/liberação dos valores penhorados ou constritos no curso dessas ações, dentre eles o do processo n. 1032556-58.2025.8.26.0100, em trâmite perante o MM. Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível, para que possam ser utilizados pela Requerente na manutenção de suas atividades, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005;

É certo que eventuais constrições em valores e bens da autora lhe ocasionarão problemas e inviabilizarão sua continuidade de atividades, portanto, é de rigor, seja imediatamente determinada, em sede liminar e em caráter de absoluta urgência, a imediata determinação de paralização de todos os processos em face da requerente, em especial 1032556-58.2025.8.26.0100 em trâmite perante o MM. Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível, inclusive cessando os atos de constrição de contas bancárias.

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

IV- DOS PEDIDOS

Sem prejuízo do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes, considerando a inegável presença da probabilidade do direito, assim como o risco ao resultado útil do processo, consubstanciado no risco de levantamento por parte dos credores, pugna-se pelo deferimento do pedido liminar, a fim de que seja determinada a suspensão do processo 1032556-58.2025.8.26.0100 em trâmite perante o MM. Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível e ação 1106155-35.2022.8.26.0100 em tramite já 15º Vara Cível da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível.

Diante de todo o acima exposto, tendo sido adequadamente comprovado que a requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, requer-se seja:

- a) Deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial em consolidação processual, conforme artigos 69-G da Lei nº 11.101/2005;
- b) Nomeado administrador judicial – artigo 52, I, da Lei nº 11.101/2005;
- c) Determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005;
- d) Ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a requerente, conforme disposição expressa no artigo 6º, § 4º e 52, III ambos da Lei nº 11.101/2005, ainda, seja deferida ordem de **desbloqueio/liberação dos valores penhorados ou constritos** no curso dessas ações, com urgência **em relação ao feito** 1032556-58.2025.8.26.0100, expedindo-

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, n°393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090

se ofício ao Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível, para que possam ser utilizados pela Requerente na manutenção de suas atividades, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005;

e) Intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – artigo 52, V, da Lei nº 11.101/2005;

f) Publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005;

Outrossim, a requerente informa que cumprirá com todas as determinações prevista na legislação específica em relação ao presente pedido, enquanto perdurar a recuperação judicial.

Requer que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam efetuadas em nome do advogado **DAVES RICARDO DA SILVA, OABSP 244.598**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 35.651.523.86 (trinta e cinco milhões seiscientos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)**.

Termos em que, respeitosamente,
Pede deferimento.

Americana/SP, 10 de junho de 2025.

DAVES RICARDO DA SILVA

Advogado – OABSP 244.598

Americana

Rua das Figueiras, nº422
Jardim São Paulo, Americana – SP
☎ (19) 3621.4042

São Paulo

Rua Tijuco Preto, nº393, 3º andar,
Conj. 32 - Tatuapé - São Paulo
☎ (11) 2769.4460

Limeira

Rua Ignez Paraluppe Massari, 168
Jd. Altos dos Laranjais - Limeira/SP
☎ (19) 3453-9090